



Município Municipal de Boa Esperança

LEI Nº 467/87

De: 25/11/87

Municipais.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores públicos municipais, constantes do Anexo I e IV da Lei nº 449 de 15/05/87, conforme segue:

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo, será concedido em 03 (três) parcelas, a saber:

- a) 15% (quinze por cento) retroativo a 1º de novembro de 1987;
- b) 15% (quinze por cento) será concedido a partir de 1º de dezembro de 1987; e
- c) 30% (trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a conceder reajuste aos servidores públicos municipais constantes do Anexo II e III da Lei nº 449 de 15/05/87, da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) retroativo a 1º de novembro de 1987;
- b) 20% (vinte por cento) a partir de 1º de dezembro de 1987; e
- c) 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988.



Município de Nova Esperança

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando seus efeitos retroagidos a 1º de novembro de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 25 de novembro de 1987

ETURY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração